



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e dez minutos, através da plataforma digital Google Meet, reuniu-se o Conselho Superior desta instituição para a PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA de dois mil e vinte e um, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho Roberta de Paula Caminha Melo, a Subdefensora Simone Jaques de Azambuja Santiago e a Corregedora-Geral Fenísia Araújo da Mota, membros natos; Os Conselheiros Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, Fabíola Aguiar Rangel, Bruno José Vigato, Diego Victor Santos Oliveira, o Presidente da ADPACRE Rafael Figueiredo Pinto, e a Ouvidora-Geral Solene Oliveira da Costa. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente, pela ordem, se passou a apreciação dos itens da pauta: Item 1 – Abertura e verificação de quórum legal – Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da 3ª Reunião ordinária, realizada em 21 de outubro de 2020 – Após ser lida e discutida a referida ata foi aprovada por unanimidade. Item 3- Leitura, análise, discussão e deliberação acerca da Minuta da Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 006/2014/CS/DPE, e cria a 15ª Defensoria Criminal, com atuação junto a Vara de Delitos de Organizações Criminosas – Após ser lida e apresentada as alterações realizadas pela conselheira Simone Jaques de Azambuja Santiago, foi decidido em reunião que a primeira substituição da referida defensoria especializada, deverá ser feita pelas Defensorias do Tribunal do Júri (6ª defensoria criminal e 7ª defensoria criminal) em primeira substituição e em segunda substituição as demais defensorias Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª,) após a discussão passou-se a votação para aprovação da referida minuta, iniciando-se pelo membro mais moderno ao membro mais antigo e por último os membros natos, após a votação de todos os membros a referida minuta foi aprovada por unanimidade. Item 4 – Análise, discussão e deliberação acerca da Aprovação da Minuta da Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 006/2014/CS/DPE, e dispõe sobre a alteração da descrição das atribuições da 2ª Defensoria da Infância e da Juventude, incluindo explicitamente a atuação perante os processos cíveis cuja matéria envolver os interesses da criança e do adolescente – Após ser e discutida a referida minuta foi aprovada por unanimidade. Item 5 – Análise, discussão e deliberação acerca da Aprovação da Minuta que dispõe sobre a Criação da Central de Cobrança de Honorários, bem como, disciplina o requerimento e a Execução de honorários provenientes de ações patrocinadas pela defensoria pública do estado do acre e dá outras providências– Após lida, foram apresentadas as alterações realizadas pela conselheira Fabíola Aguiar Rangel, a qual sugeriu alterações nos seguintes artigos: no art. 2º, substituindo a palavra: encontra-se, pela palavra: será, posteriormente, no art. 3º acrescentando ao final do artigo a frase: sem prejuízo do Defensor Público Natural, em seguida no art. 5º, inciso I foi incluído o endereço eletrônico da Defensoria Pública e inciso II o CNPJ da DPE/AC, no §4º do mesmo art. foi retirada a palavra imediata e substituída pelo prazo: em até 10 (dez), no art. 6º. Foi substituída a redação anterior que constava: Fica vedada a execução de honorários quando a parte adversa for também assistida pela DPE/AC ou caracterizado como hipossuficiente, observado o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil para a redação: A execução de honorário do beneficiário da gratuidade judiciária, deverá ser observado o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil, no art. 7º, foi excluído o inciso I da minuta, e no inciso III foi acrescentado no final da redação a frase: ficando autorizado a dispensar com a finalidade de facilitar a realização do acordo, no inciso IV foi alterada a redação anterior que constava: Deve ser pedida condenação em honorários sucumbenciais nas demandas contra quaisquer entes públicos, quando for o caso; para a seguinte redação: na petição inicial deve ser pedida a condenação em honorários sucumbenciais em todas ações judiciais propostas, ressalvadas as hipóteses que não for cabível, no art. 9º foi substituída a última frase que constava: é dever do Defensor Público recorrer da decisão, para: o Defensor Público analisará a viabilidade de recorrer da decisão, os artigos 10 e 11 da minuta da resolução original foram suprimidos, por unanimidade dos votos, no art. 10 da resolução atual foi alterado o texto, passando a constar a seguinte redação: Constatada no caso concreto a inexistência de outro meio mais vantajoso ou célere para a satisfação do crédito de honorários, podem os defensores públicos, independentemente de autorização específica, celebrar acordo judicial e extrajudicial para o parcelamento do débito, respeitados os seguintes parâmetros, no art. 11, inciso II foi acrescentado os dados bancários do Fundo Orçamentário Especial da Defensoria Pública do Estado do Acre e por fim no art. 12 foi acrescentado no final do referido artigo a frase: bem como notificar a central de execução de honorários do referido acordo. Após as alterações a referida minuta foi aprovada por unanimidade. Item 6 – Análise, discussão e deliberação acerca da Aprovação da Minuta da Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 006/2014/CS/DPE, e dispõe sobre a criação da Defensoria de Substituições, vinculada ao Núcleo da Cidadania, com atribuição de substituir os(as) Defensores(as) Públicos(as) cíveis e criminais, titulares ou seu(ua) legal substituto(a), quando este estes estiverem em período de férias, licença, afastamento justificado, colidência de defesa, suspeição e impedimento, bem como demais casos devidamente justificados– Após lida e discutida, por unanimidade os membros decidiram pela a retirada de pauta da referida minuta. Item 7- Análise, discussão e deliberação acerca da Minuta da Lista de Antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Acre - Após lida e discutida, foi aprovada por unanimidade. Item 08 – Outros Assuntos Institucionais – Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo.

Presidente _____
Membro nato _____
Membro Nato _____
Membro Nato (ouvidora) _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Pres. ADPACRE - _____
Secretária _____

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e a Empresa J.W.C. MULTISERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico e financeiro contratual e pagamento de auxílio alimentação/refeição, referente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

2.1. Dispõe a cláusula décima primeira, parágrafo primeiro do termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, que refere-se a possibilidade da contratante autorizar a inclusão no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondente ao benefício do Auxílio Alimentação ou Ticket refeição. Conforme tabela abaixo:

Valor Bruto do benefício por funcionário	Valor Líquido do benefício por funcionário (Desconto 10%)	Quantidade de funcionários	Valor total do benefício (mensalmente)
R\$ 220,00	R\$ 198,00	21	R\$ 4.620,00
VALOR TOTAL (12 MESES)			R\$55.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CARTÃO MAGNÉTICO

3.1. Além das condições impostas na Cláusula Décima Quarta do contrato original:

3.1.1 A CONTRATADA enviará mensalmente análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

3.1.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar à CONTRATADA processamento das informações relativas às operações realizada com cartão por cada beneficiário devendo ser automático quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

3.1.3. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico manutenção bem como a emissão da 2ª via do cartão ou senha será tratada diretamente com a empresa prestadora de serviço;

3.1.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão ao beneficiário, devendo ser transferido imediatamente o saldo remanescente do cartão anterior.

3.1.5 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal formar que o usuário em hipótese alguma seja prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RE Pactuação

4.1 O valor atual mensal do contrato nº 001/2018 é de R\$ 55.816,40 (cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), que será repactuada para o valor mensal de R\$ 58.114,00 (cinquenta e oito mil, cento e catorze reais). conforme tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. DE M ²	VALOR UNIT. DO M ² ATUAL R\$	VALOR UNIT. DO M ² REPECTUADO R\$	VALOR TOTAL MENSAL/ÁREA ESTIMADO R\$
1	Área interna 1/400 m ²	M ²	6.800	7,28	7,58	51.544,00
2	Área externa 1/800 m ²	M ²	1.600	3,64	3,79	6.064,00
3	Esquadrías internas e externas 1/220 m ²	M ²	440	1,11	1,15	506,00
Valor Total do Lote Mensal						58.114,00
Valor Total do Lote Anual (12 meses)						697.368,00

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal deste Termo Aditivo será de R\$ 62.734,00 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais), que corresponde ao auxílio alimentação e a repactuação contratual sendo o impacto financeiro no valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais) referente à diferença entre o valor pago. O valor global passará de R\$ 669.796,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para R\$ 752.808,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1 Permanecem em pleno vigor os demais termos do aludido contrato que originou o presente Termo Aditivo, não alterados pelo presente instrumento.

Data de Assinatura: 28 de abril de 2021.

Assinam: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO – CONTRATANTE, ZENILDA DE LIMA PESSOA - CONTRATADA.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 – CSDPE-AC, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº 001/CS/DPE-AC, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Setor de Intimações de Primeiro e Segundo Grau no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na 2ª Reunião Ordinária do Exercício de 2021, realizada no dia 28 de abril (quarta-feira), às 15h00min, por meio da plataforma de videoconferência da Defensoria Pública do Estado do Acre.

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar os atendimentos prestados pela Defensoria Pública.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência como um dos mandamentos constitucionais da Defensoria Pública, conforme o art. 37 da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 001/CS/DPE-AC, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A - O Defensor Público deverá confirmar o recebimento do e-mail no prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - O Defensor Público deverá informar ao setor de Intimações através de documento qualquer mudança de endereço eletrônico.

§ 2º - Fica sob o encargo do Defensor Público manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao setor de Setor de Intimações, comunicando a este as eventuais mudanças através de documento formal.”

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 28 de abril de 2021.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 – CSDPE-AC, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DE CURSOS DE MESTRADO, DOUTORADO E DOS QUE TENHAM CARÁTER DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO E EXTENSÃO PROFISSIONAL, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior-DPE-AC, tomada na 2ª Reunião Ordinária do Exercício de 2021, realizada no dia 28 de abril (quarta-feira), às 15h00min, por meio da plataforma de videoconferência da Defensoria Pública do Estado do Acre.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a disposição expressa do artigo 11º-F, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 158/2006, que prevê a possibilidade de concessão de ajuda financeira para pagamento, total ou parcial, de cursos de mestrado, doutorado e dos que tenham caráter de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento técnico, científico e profissional dos Defensores Públicos do Estado do Acre, de modo proporcionar uma melhor prestação dos serviços Defensoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o procedimento para a concessão de ajuda financeira aos cursos citados anteriormente.

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o programa de concessão de ajuda financeira para pagamento, total ou parcial, de cursos de mestrado, doutorado e dos que tenham caráter de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão profissional, para os membros da instituição.

§1º. Os cursos passíveis de ressarcimento nos termos desta resolução devem versar sobre áreas de interesse da Defensoria Pública ou relacionadas às atividades administrativas desempenhadas pelo Defensor Público.

§2º. Para efeitos desta resolução, considera-se:

I – pós-graduação lato sensu: o curso com caráter de educação continuada, carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, o disposto em normativo próprio do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso;

II – pós-graduação stricto sensu: os programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III – período de incentivo: o período em que o participante do programa se compromete a permanecer em atividade no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, a fim de retornar o investimento realizado em sua capacitação.

§3º. Serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu a distância, desde que sejam oferecidos por instituições credenciadas pela União para esse fim e incluam provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso, exceto se dispensadas ou não obrigatórias, conforme exigência do Ministério da Educação.

Art. 2º. O ressarcimento poderá ser concedido para cursos indicados pelo participante, para curso específico indicado pela DPE-AC ou, ainda, oferecido mediante convênio estabelecido com a instituição de ensino.

§1º. O tema do curso indicado pelo participante deverá, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse da Defensoria Pública e/ou às atribuições do cargo efetivo, função comissionada ou cargo em comissão ocupado pelo participante.



§2º. Sempre que possível, no caso de instituição de ensino credenciada ou conveniada com a DPE/AC, o participante deverá aderir à modalidade de pagamento de mensalidades mediante consignação em folha, salvo inexistência de margem consignável.

Art. 3º. O processo de concessão de ajuda financeira será iniciado através da publicação de Edital pelo Defensor Público-Geral, o qual especificará quais modalidades de curso serão passíveis de serem abrangidas pela referida ajuda de custo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Orçamentário Especial do CEJUR.

§1º O Edital ainda deverá dispor sobre:

I – O período no qual poderá ser solicitada a ajuda financeira disposta nesta Resolução, em atenção às disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis ao caso.

II – A quantidade de vagas para os Defensores Públicos que poderão ser beneficiados com a concessão da ajuda financeira.

III – O valor da ajuda de custo concedida, se parcial.

IV – A data dos efeitos financeiros da Portaria para fins de efetivação do pagamento da ajuda de custo.

V – Data limite para início do curso.

§2º Não serão objeto de custeio:

I – Taxas e despesas para a realização de matrícula.

II – Quaisquer valores acrescidos em virtude de mora, inadimplência ou omissão do Defensor Público.

III – Gastos com processo seletivo.

IV – Gastos com materiais didáticos.

V – Quaisquer despesas retroativas a data da publicação do Edital pelo Defensor Público-Geral.

§3º Em nenhuma hipótese o deslocamento do Defensor Público para frequentar o curso objeto de custeio importará em pagamento de diárias, nem de ressarcimento de despesas com transporte pela Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 4º. Na hipótese de os Defensores Públicos pleiteantes excederem o número de vagas previstas para a concessão da ajuda financeira, conforme previsto no art. 3º, §1º, inciso II, o desempate se dará através dos seguintes critérios, nesta ordem:

I – Tiver a maior nota de processo seletivo realizado pela instituição de ensino, se os candidatos empatados estiverem concorrendo para o mesmo curso específico, vedada a utilização deste critério quando a seleção se der por entrevistas;

II – Ter concorrido e não ter sido contemplado com a ajuda financeira no processo seletivo imediatamente anterior;

III – Na hipótese de se tratarem de processos seletivos diversos, havendo igualdade na classificação, o Centro de Estudos Jurídicos promoverá o sorteio das bolsas de ajuda financeira, em sessão pública, e com ampla divulgação junto aos membros da Instituição.

Art. 5º. São condições para a concessão e manutenção da ajuda financeira, sem prejuízo de outras estabelecidas no edital:

I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II – a compatibilidade de horário do curso com as atividades funcionais regulares do participante na DPE/AC;

III – encontrar-se o participante em efetivo exercício de suas atividades e não ter se afastado em virtude de licença para tratar de assuntos particulares ou de licença para capacitação nos três anos anteriores ao edital – ou nos cinco anos anteriores, caso o curso pretendido seja de pós-doutorado;

IV – o participante não alcançar idade para receber aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre a data prevista de início do curso e a previsão do final do período de incentivo, ressalvado o disposto no §5º deste artigo;

V – firme o participante compromisso de aderir aos termos desta resolução, do edital e atos regulamentares, e permanecer em efetivo exercício de suas atividades na DPE/AC pelo período mínimo equivalente ao período do incentivo.

§1º. É vedada nova participação no programa de ajuda financeira ao Defensor Público que já tenha usufruído da concessão nos últimos três anos, contados a partir da data de conclusão do curso, com apresentação de trabalho de conclusão, se for o caso, inclusive, excetuadas as ajudas financeiras concedidas anteriormente a esta Resolução.

§2º. É vedada a concessão do ressarcimento ao Defensor Público que tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses ou que tenha tido cancelada sua participação anterior no programa nos últimos cinco anos.

§3º. Não poderá participar do programa de ajuda financeira o Defensor Público que estiver recebendo bolsa de estudos em outros programas oferecidos pela DPE/AC ou pelo Estado do Acre, cedido para outro órgão ou entidade, em missão ou estudo no Exterior ou usufruindo de afastamento em virtude de: acompanhamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para exercer atividade política, para tratar de interesses particulares e para o desempenho de mandato eletivo, associativo ou classista.

§4º. O exercício de cargo em comissão, função de confiança, função de assessoria no âmbito da DPE/AC ou, ainda, o gozo de férias, de período de trânsito ou de licenças prêmio por assiduidade, médica de até noventa dias, por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de casamento ou luto, ou de paternidade/maternidade não serão impeditivos de participação do programa.

§5º. No caso do inciso IV do caput, o participante poderá participar do programa desde que aceite a obrigação de devolver o valor restituído proporcional ao que restou do período de incentivo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 6º. São deveres do participante, além de outros previstos no Termo de Compromisso a ser firmado, no edital de oferecimento do programa e outros atos normativos da DPE-AC ou na legislação de regência:

I – apresentar comprovante de frequência regular nas aulas, quando solicitado;

II – prestar informações ao Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC, quando solicitado;

III – entregar ao Centro de Estudos da DPE/AC cópia do trabalho de conclusão de curso em formato digital e encadernado, em até 60 (sessenta) dias da emissão do certificado ou diploma pela instituição de ensino;

IV – entregar cópia do histórico escolar e certificado de conclusão de curso ou diploma, ou outros documentos que lhe for solicitado, devidamente autenticados à vista do original pelo servidor lotado no Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC;

V – avaliar o curso em formulário próprio elaborado pelo Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC;

VI – observar os melhores sistemas e métodos de trabalho abordados durante o curso, bem como anotar bibliografia, periódicos e monografias complementares, compartilhando essas informações com os colegas de trabalho, sempre que solicitado ou considerar relevante;

VII – Compartilhar, em formato digital, os artigos elaborados durante o curso, após a devida apresentação à instituição de ensino, para publicação em revistas indicadas pelo CEJUR, desde que devidamente autorizados;

VIII – elaborar e executar, através do Centro de Estudos Jurídicos da DPE/AC, plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa do curso, disponibilizando-se para realizar apresentação ou palestras em eventos ou cursos;

IX – autorizar a publicação do trabalho de conclusão e artigos relacionados ao curso em periódicos ou livros, inclusive em formatos digitais, organizados pelo Centro de Estudos Jurídicos ou em cooperação com a DPE/AC, bem como sua disponibilização em bibliotecas e no site da instituição;

X – informar ao Centro de Estudos Jurídicos qualquer intercorrência na programação original do curso, inclusive alterações de datas de início e conclusão, em até 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento;

§1º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição credenciada pelo Ministério da Educação e que efetivamente ministrou o curso.

§2º. O tema do trabalho exigido para conclusão do curso deve estar relacionado com as atividades da Defensoria Pública ou com o cargo ocupado membro.

Art. 7º. A efetivação da ajuda financeira, se parcial, será definida através do Edital lançado pelo Defensor Público-Geral, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Orçamentário Especial.

Parágrafo Único. A concessão da ajuda financeira poderá ocorrer em valor inferior ao previsto no Edital, desde que as despesas do curso almejado sejam menores do que o montante disponibilizado.

Art. 8º. O deferimento da ajuda de custo pelo Defensor Público-Geral somente poderá ser realizado após a apresentação de documento que comprove a admissão no curso a ser efetuado.

Art. 9º. A efetivação do pagamento da ajuda de custo será realizada apenas mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade.

§1º. Para fins de ressarcimento, o participante deverá, mensalmente, apresentar o boleto bancário – onde conste o nome e CNPJ da instituição de ensino, o vencimento e a discriminação da mensalidade ou taxa a que se refere – e o respectivo comprovante de pagamento.

§2º. O beneficiado perderá o direito ao ressarcimento se não apresentar o comprovante de pagamento em até 30 (trinta) dias após o ato da matrícula e/ou o vencimento da parcela a que se refere.



§3º. O ressarcimento se dará em até 60 (sessenta) dias após a entrega dos documentos exigidos junto à divisão competente, segundo instrução normativa do Defensor Público-Geral, dispensada esta obrigação se o pagamento se der por consignação em folha, caso em que a restituição será processada automaticamente.

§4º É facultada a celebração de convênio com a instituição de ensino, de modo que os pagamentos sejam realizados diretamente pela Defensoria Pública à IES.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, se concedida ajuda financeira parcial, o participante ficará obrigado ao pagamento do restante do valor da mensalidade não abrangida pela ajuda de custo, ocasião em que deverá cumprir com as demais disposições deste artigo.

Art. 10. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública receber, protocolar, autuar e processar os requerimentos de ajuda financeira.

Parágrafo Único. Após o regular processamento dos pedidos, bem como a verificação preliminar do preenchimento dos requisitos para a sua concessão, o Defensor Público Chefe do Centro de Estudos Jurídicos deverá apresentar os requerimentos considerados aptos ao Defensor Público-Geral para análise acerca do deferimento.

Art. 11. O período de incentivo será contado a partir da conclusão do curso, inclusive com apresentação de trabalho de conclusão, quando for o caso, conforme conste em diploma ou certificado de conclusão, até o prazo de:

I – dois anos, no caso de curso de pós-graduação lato sensu;

II – quatro anos, no caso de curso de mestrado;

III – seis anos, no caso de curso de doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo Único. Suspenderão o período de incentivo a superveniência de licença médica superior a 60 (sessenta) dias, maternidade ou paternidade, por motivo de afastamento (acompanhamento) do cônjuge ou companheiro, para exercício de serviço militar, para exercer atividade política ou mandato classista, eletivo ou associativo e para participar de especialização, aperfeiçoamento ou capacitação.

Art. 12. Mediante requerimento prévio ao Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, e de modo a resguardar a sua participação no programa, o participante poderá efetuar o trancamento do curso nas seguintes modalidades de licença:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – médica, desde que inviabilize a continuidade no curso, e devidamente comprovada pela junta médica oficial;

III – à gestante ou à adotante;

IV – para o serviço militar.

Art. 13. O participante terá o benefício cancelado e ficará impedido de nova participação, nos termos do §2º do art. 5º, devendo restituir aos cofres públicos, através de desconto em folha ou depósito, o valor despendido pela DPE/AC nos seguintes casos:

I – desistência do curso objeto de incentivo;

II – trancamento do curso, módulo ou disciplina sem prévia autorização;

III – não obtiver o título objeto do curso, salvo comprovada força maior ou caso fortuito;

IV – não cumprir as obrigações fixadas no artigo 6º desta resolução.

§1º. Terá ainda cancelada a participação e deverá restituir o valor reembolsado pela DPE/AC, o Defensor Público que, durante o curso ou período de incentivo, for exonerado, demitido, não aprovado em estágio probatório, aposentado – salvo por invalidez –, cedido com sua concordância para outro órgão, tome posse em outro cargo inacumulável ou receba licença para tratar de interesses particulares.

§2º. No caso do parágrafo anterior, a devolução será proporcional ao restante do período de incentivo, ou integral se o cancelamento se der antes da conclusão do curso.

§3º. Quando cabível, a restituição deverá ser efetuada pelo valor monetário atualizado.

Art. 14. O Centro de Estudos Jurídicos comunicará à Defensoria Pública-Geral quando houver o descumprimento de quaisquer determinações estabelecidas nesta Resolução, opinando, quando for conveniente, pela interrupção do ressarcimento concedido, o que será deliberado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 15. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Art. 17. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 28 de abril de 2021.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei no. 8.666/93, CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, bem como opinou de modo favorável, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, APROVO e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos desta instituição, conforme abaixo descrito:

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa com notória especialização no fornecimento de "Curso Online e Prático de Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipes de Apoio em Pregão Eletrônico, com base no Decreto Federal nº. 10.024, de 2019 e simulação prática no sistema COMPRASNET" e "Curso Online e Prático de Plataforma + Brasil: Captação de Recursos, com foco na Elaboração e Gerenciamento de Projetos" de propriedade da empresa Instituto de Consultoria e Gestão Pública- ICOGESP, com 5 (cinco) licenças de acesso para cada curso, conforme justificativa contida no Processo SEI nº 0305.006725.00078/2021-61;

Do valor a ser contratado: 25.750,00 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Favorecido: INSTITUTO DE CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA- ICOGESP;

CNPJ: 17.543.642/0001-30;

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei no. 8.666/93

Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 06/2021, Processo SEI nº 0305.006725.00010/2021-82;

Dotação Orçamentária: 03128228427520000 – Manutenção do Fundo Orçamentário especial -Centro de Estudos Jurídicos.; Natureza de Despesa: 33.90.39.0000 – Serviços de terceiros, pessoa jurídica;

Fonte: 700 (RP);

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado